



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MAIOR DESCONTO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, VIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA CAPACITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DE LÁCTEOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL – SIE, NO ESTADO DO CEARÁ.

AGOSTO/2025



ÍNDICE

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	3
2.	TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3.	FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	5
4.	LOCALIZAÇÃO DO OBJETO.....	6
5.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
6.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
7.	VISITA AO LOCAL DOS DOS SERVIÇOS.....	8
8.	PROPOSTA FINANCEIRA.....	8
9.	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	10
10.	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA, REFERÊNCIA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13
11.	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	14
12.	FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	15
13.	REAJUSTAMENTO	15
14.	MULTAS	16
15.	GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	17
16.	FISCALIZAÇÃO.....	18
17.	RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS	20
18.	SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	21
19.	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	22
20.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	22
21.	OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	25
22.	MATRIZ DE RISCOS	25
23.	CONDIÇÕES GERAIS	26
24.	ANEXOS.....	26



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objetivo deste Termo de Referência é o estabelecimento de normas, critérios, condições contratuais principais e o fornecimento de todas as informações que permitam a elaboração de edital, apresentação de propostas e, posteriormente, a celebração de contrato para contratação de serviços de consultoria técnica especializada, via Sistema de Registro de Preços – SRP, para capacitação e certificação de agroindústrias de lácteos no Serviço de Inspeção Estadual – SIE, no estado do Ceará, conforme quantitativos estimados, para o Grupo Único contendo 6 itens, na planilha de custos e abaixo discriminados:

- GRUPO ÚNICO (6 ITENS):
 - Item 1: Avaliação Técnica Inicial;
 - Item 2: Registro do Restabelecimento;
 - Item 3: Registro do Produto;
 - Item 4: Capacitação;
 - Item 5: Vistoria Final;
 - Item 6: Adequação Projeto Padrão Codevasf.

1.2. Código SIASG – CATSER: 19755 - CONSULTORIA E ASSESSORIA - CERTIFICAÇÃO.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

ÁREA DE REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL – Unidade da administração superior da Codevasf, a qual está afeta as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos serviços de engenharia objeto deste Termo de Referência.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

COMO CONSTRUÍDO (AS BUILT) – É a definição qualitativa e quantitativa de todos os serviços executados, resultante do Projeto Executivo com as alterações e modificações ocorridas durante a execução da obra, como desenhos, listas, planilhas, etc.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para a execução dos serviços.

CONTRATANTE – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba, doravante denominada Codevasf.

CONTRATO – Documento, subscrito pela Codevasf e a licitante vencedora do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos no Termo de Referência.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta financeira da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução do objeto.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ET): Documento que descreve, de forma precisa, completa e ordenada, os materiais e os procedimentos de execução a serem adotados na construção. Têm como finalidade complementar a parte gráfica do projeto. São partes integrantes das especificações técnicas:

- a) Generalidades - incluem o objetivo, identificação da obra, regime de execução da obra, fiscalização, recebimento da obra, modificações de projeto, discriminação dos serviços (item c). Havendo caderno de encargos, este englobará quase todos estes aspectos.
- b) Especificação dos materiais - pode ser escrito de duas formas: genérica (aplicável a qualquer obra) ou específica (relacionando apenas os materiais a serem usados na obra em questão).
- c) Discriminação dos serviços - especifica como devem ser executados os serviços, indicando traços de argamassa, método de assentamento, forma de corte de peças, etc.

FISCALIZAÇÃO: Equipe da Codevasf indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

LICITANTE: Empresa habilitada para apresentar proposta.

MATRIZ DE RISCO: Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

NOTA DE EMPENHO (NE): documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa.

ORDEM DE SERVIÇO (OS): documento formal emitido pela Codevasf com as especificações detalhadas do serviço/produto individual (parte do contrato) a ser elaborado pela CONTRATADA, para o qual o faturamento relacionado ao recurso é executado na conclusão.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: São todas as atividades relativas à execução das obras civis, de construção, reforma, recuperação ou ampliação de bem imóvel.

PLANILHA DE CUSTOS DO VALOR DA PROPOSTA DA LICITANTE – Representa o produto do somatório do preço da Licitante de cada item discriminado, multiplicado pelos respectivos quantitativos, gerando o valor para execução do objeto que se pretende contratar.

PLANILHA DE CUSTOS DO VALOR DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA – Representa o produto do somatório do preço de referência da Codevasf de cada item discriminado, multiplicado pelos respectivos quantitativos, gerando o valor estimado para a reserva orçamentária e o limite para o pagamento do objeto que se pretende contratar.

PLANO DE TRABALHO (PT): Documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando, inclusive, o tempo a ser gasto em cada uma.

PROJETO BÁSICO: Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços de engenharia objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

- a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviços de engenharia e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras ou serviços de engenharia e montagem;
- c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra ou serviço de engenharia, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviços de engenharia, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviços de engenharia, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

PROJETO EXECUTIVO – É o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

PROPOSTA FINANCEIRA – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

REUNIÃO DE PARTIDA (“START UP”) – Reunião com as partes envolvidas, CONTRATADA, Codevasf e fornecedores, onde se define todos os detalhes do plano de trabalho e dá-se o “start up” da execução das obras/serviços.

14ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Fortaleza/CE, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência:

14ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Superintendência Regional da CODEVASF localizada no município de Fortaleza/CE no seguinte endereço:
Rua Barbosa de Freitas, 2674, Edifício Dep. José Euclides Ferreira Gomes - Anexo II - 2º andar, sala 2B
CEP: 60170-174 – Fortaleza/CE
Fone: (85) 3033-1105

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico – por Sistema de Registro de Preços.

3.2. **Modo de Disputa:** Aberto.

3.3. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global.

3.4. **Valor estimado:** Público.

3.5. **Critério de Julgamento:** Maior Desconto.

4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão executados em comunidades rurais difusas localizadas em municípios, na área sob jurisdição da 14ª Superintendência Regional da Codevasf.

Figura 1 - Área de atuação da 14ª Superintendência Regional.



Fonte: Codevasf.

4.2. No estado do Ceará, a Codevasf desenvolve ações de desenvolvimento regional das suas áreas fins por meio da 14ª Superintendência Regional, sediada em Fortaleza/CE, com atuação em todos os 184 municípios do estado.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A elaboração dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser em conformidade à legislação vigente abaixo:

- Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e respectivas alterações;
- Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e respectivas alterações;

- Regulamentações de orçamento da CODEVASF, definidos pela tabela divulgada pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;
- Normas NR-10, NR-18 e NR-35, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Normas Técnicas da CODEVASF para apresentação de desenhos em CAD;
- Normas técnicas existentes na CODEVASF para elaboração de projeto básico de engenharia e executivo, projetos estruturais, projetos elétricos, projetos hidráulicos, estudos hidrológicos, topográficos, sondagens e orçamentos;
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;
- Normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (*International Organization for Standardization*);
- Código de Obras das respectivas Administrações Municipais.

5.2. A elaboração dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser em conformidade à legislação vigente específicas da ADAGRI – Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará abaixo:

- Portaria nº 1245/2019, de 30 de dezembro de 2019;
- Lei nº 17.172, de 9 de janeiro de 2020;
- Decreto nº 34.991, de 21 de outubro de 2022;
- Portaria nº 101/2022, de 23 de março de 2022;
- Portaria ADAGRI nº 196/2022, de 18 de abril de 2022;
- Portaria ADAGRI Nº 714/2022, de 25 de agosto de 2022;
- Portaria ADAGRI Nº 1.009/2022, de 4 de novembro de 2022;
- Portaria ADAGRI nº 814/2022, de 7 de novembro de 2022.

5.3. Os serviços objeto desta licitação encontram-se descritos e caracterizados nas Especificações Técnicas e quantificados na Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência (Anexo V e Anexo III), que integram este Termo de Referência.

5.4. Deverão compreender as atividades listadas no Anexo V – Especificações Técnicas – que, desde que aprovado pela Fiscalização, a saber:

- a) Avaliação técnica inicial;
- b) Registro de estabelecimento na ADAGRI;
- c) Registro de produtos na ADAGRI;
- d) Capacitação em boas práticas de fabricação e programas de autocontroles;
- e) Vistoria final da ADAGRI;
- f) Revisão e certificação do projeto padrão da agroindústria de lácteos da Codevasf.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, isoladas, que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

6.1.1. As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais. Será permitida a participação de empresas estrangeira, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.

6.2. CONSÓRCIO

6.2.1. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1. Será permitida a subcontratação e dos serviços objeto deste TR, com anuência prévia da Codevasf, referentes às parcelas de menor relevância e consideradas como atividades auxiliares e que não dizem respeito às atividades fim da contratação, tendo em vista não ser possível fracionamento dos encargos/obrigações constantes neste termo de referência.

6.3.2. Será permitida a subcontratação apenas dos serviços relacionados à subcontratação das atividades auxiliares, a saber:

- a. Elaboração das plantas, projetos e orçamento das agroindústrias;
- b. Curso de capacitação em boas práticas de fabricação e programas de autocontrole;
- c. Criação do rótulo dos produtos; e
- d. Emissão do laudo de análise físico-química da água.

6.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

7. VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

7.1. A visita aos locais de prestação dos serviços **NÃO será obrigatória**, porém, recomenda-se às licitantes que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, por intermédio de pelo menos de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

7.1.1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação *in loco* das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

7.1.2. A declaração de que conhece o local onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças será obrigatoriamente emitida pela empresa licitante (Modelo de Declaração – Anexo II deste TR), através dos seus prepostos.

7.2. Os custos de visita aos locais dos serviços de consultoria correrão por exclusiva conta da licitante.

7.3. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executados os serviços de consultoria, as licitantes deverão contatar com a 14ª Gerência Técnica Regional da Codevasf, em Fortaleza, no estado do Ceará, no telefone (85) 3033-1105.

8. PROPOSTA FINANCEIRA

- 8.1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, com clareza e sem rasuras, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste TR e seus anexos constitutivos.
- 8.2. A Proposta Financeira constitui-se dos seguintes documentos:
- a) Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme a Proposta Financeira – Anexo IV, que é parte integrante deste Termo de Referência.
- Junto com a proposta, as Planilhas de Custos da Licitante deverão ser apresentadas em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
 - As Planilhas de Custos da Licitante deverão ser preenchidas e assinadas por profissional competente, conforme os arts. 13 e 14 da Lei 5194/1966.
- b) A licitante de melhor proposta classificada deverá apresentar as composições de preços unitários, em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba.
- A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
 - A licitante deverá apresentar a planilha de composição de preços unitários em conformidade com a Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante;
 - A licitante deverá, na composição de preços unitários de mão de obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;
 - No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das planilhas, devendo estar devidamente assinadas por profissional competente, conforme os arts. 13 e 14 da Lei 5194/1966;
 - As composições de custos unitários poderão ser verificadas quanto à adequação ao projeto, cabendo à comissão solicitar a compatibilidade da composição de custo unitário ao projeto.
- c) Detalhamento dos Encargos Sociais (Quadro DES) – Anexo III
- Encargos Sociais distintos para mensalistas e outro para horista.
- d) Detalhamento do BDI (Quadros DBDI) – Anexo III
- Um quadro para o fornecimento de materiais e equipamentos (Quadro DBDI-F) e outro para os serviços (Quadro DBDI-S), sob pena de desclassificação da proposta;
 - No preenchimento dos Quadros – Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos, conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra;
 - Deverá ser considerado no BDI, o ISS do município onde serão executados os serviços. No caso de serviços que abranjam municípios distintos, para definição do ISS médio, deverá ser calculado com base na legislação de cada município e verificação de seu respectivo peso no volume dos serviços;

- Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- No detalhamento do BDI – Quadros DBDI, não deverá constar do item “Despesas Financeiras” a previsão de despesas relativas aos dissídios;
- Os custos referentes aos serviços de Administração Local e Manutenção do Canteiro (AM) não poderão ser considerados como despesas indiretas e, portanto, não deverão constar do BDI. A licitante deverá apresentar um montante global específico para os serviços de “AM” na Planilha de Custos do Valor da Proposta, onde deverão estar contemplados os itens transporte de pessoal, mão de obra, ferramentas, medicina e segurança do trabalho, seguros, alimentação do pessoal, veículos e equipamentos, outros materiais diversos, controle tecnológico, comunicação e energia, etc., devendo observar os quantitativos mínimos necessários ao atendimento do escopo do Termo de Referência.

e) Cronograma Físico-Financeiro dos itens da Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme estabelecido neste TR.

- 8.3. A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão de obra, ao transporte de ferramentas e equipamentos necessários à sua execução até o local da execução dos serviços de engenharia.
- 8.4. Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio dos serviços de engenharia, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, por item, serão aqueles constantes da Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência – Anexo III e que integram o presente edital.
- 8.5. O custo de mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação, manutenção e remoção do canteiro de apoio dos serviços de engenharia é de no máximo 5% (cinco por cento) (o percentual é estabelecido, conforme cada objeto) do valor global proposto pela Licitante.
- 8.6. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços de engenharia, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.7. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução dos serviços de engenharia, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.
- 8.8. A Codevasf não se desobriga do fornecimento de água, energia elétrica ou quaisquer outros serviços necessários à execução dos serviços

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição e de regularidade da situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com a indicação do(s) código(s) da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e respectiva(s) descrição(ões) de atividades econômicas compatíveis com os serviços de assistência, assessoria, consultoria ou orientação técnica de atividades correlatas ao objeto do presente Edital;
- b) Certidão de registro ou inscrição dos profissionais que compõem o corpo técnico da empresa em um dos seguintes Conselhos: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, Conselho Regional de Química – CRQ, Conselho Regional de Nutrição – CRN, Conselho Regional de Biologia – CRBio ou Conselho Regional de Farmácia – CRF, conforme a natureza dos serviços a serem prestados, demonstrando que os profissionais possuem registro ativo e que suas atribuições profissionais sejam compatíveis com o objeto do presente Edital;
- c) Declaração de Conhecimento do Local de Execução dos Serviços (conforme subitem 7.1.2 e Anexo II), informando que tem conhecimento do local onde serão executados os serviços de consultoria, emitida pela própria licitante, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal.

9.1.2. Capacidade Técnica Operacional:

- a) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da empresa, exclusivamente como contratada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado certificação de estabelecimento de leite e derivados em serviço de inspeção de agência de defesa agropecuária estadual, executadas com técnicas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados (**Tabela 1**), contendo, no mínimo:
 - Local de execução;
 - Identificação do contratante e da pessoa jurídica contratada;
 - Nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) nos respectivos conselhos profissionais;
 - Descrição dos serviços prestados e quantitativos executados;
 - Data de início e término dos serviços;
 - Comprovante de registro do estabelecimento contratante em agência de defesa agropecuária estadual; e
 - Comprovante de registro dos produtos do estabelecimento contratante em agência de defesa agropecuária estadual.

Parágrafo único: Os documentos deverão ser emitidos em papel timbrado da entidade emitente, assinados e datados por seu representante legal, conforme Acórdão 3.087/2012-Plenário-TCU.

- b) A empresa poderá comprovar sua capacidade técnica também por meio de declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares aos do objeto da licitação. As declarações deverão conter, no mínimo:
 - Identificação do contratante e do contratado;
 - Nome(s) do(s) profissional(is) responsável(is), com os respectivos registros no conselho profissional competente;
 - Descrição dos serviços prestados e quantitativos executados;
 - Data de início e término dos serviços.

Tabela 1 - Capacidade Técnico Operacional.

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE
1.0	Registro de estabelecimento de leite e derivados	1,00 unid.
2.0	Registro de produtos derivados do leite	3,00 unid.

- b1) A soma de declarações será aceita para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, conforme o disposto na Lei nº 13.303/2016 e jurisprudência do TCU aplicável à Administração Pública indireta.
- c) Definem-se como serviços similares: serviço de certificação de estabelecimentos e produtos de origem animal em serviço de inspeção estadual de agência de defesa agropecuária estadual.
- d) Definem-se como serviços de porte e complexidade semelhantes àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas Especificações Técnicas – Anexo V, parte integrante deste Termo de Referência.
- e) Ressalta-se que não será exigida a apresentação de acervo técnico individual (CAT) dos profissionais indicados, em conformidade com o disposto no art. 58 da Lei nº 13.303/2016 e jurisprudência do TCU, a fim de não restringir a competitividade do certame, sendo exigida a sua comprovação do vínculo com a licitante e registro ativo nos conselhos profissionais competentes, conforme alínea f.

9.1.3. Flexibilização dos Critérios de Similaridade

Os serviços serão considerados similares caso apresentem características equivalentes em complexidade e objetivos técnicos, independentemente da nomenclatura adotada nos atestados, conforme entendimento jurisprudencial do TCU e nos termos da Lei nº 13.303/2016, que admite a flexibilidade na comprovação de serviços similares com foco na complexidade técnica e nos objetivos contratuais.

9.1.4. Comprovação do **Corpo Técnico-Profissional**: A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro profissional(is) de nível superior ou técnico, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, responsável(is) pela execução dos serviços. A comprovação se dará mediante:

- Ficha ou livro de registro de empregado, carteira de trabalho ou contrato social (no caso de sócios);
 - Contrato de prestação de serviço com anuência expressa do profissional contratado (se autônomo);
 - Declaração de disponibilidade do profissional certificado, ou seja, que o profissional esteja em condições de desempenhar seus trabalhos de forma efetiva no momento da execução contratual. As declarações deverão conter:
 - Nome(s) do(s) profissional (is) responsável (is), com respectivos registros no conselho profissional competente;
 - Declaração de disponibilidade durante o período ou execução dos serviços listados no presente edital, com data atualizada;
 - Identificação e assinatura do contratante e do contratado;
 - Data de início e término dos serviços.
- f) **Comprovação do vínculo Técnico-Profissional**: Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de assinatura do contrato, profissional de nível superior ou técnico, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART), e devidamente registrado no CREA, CAU, CRMV, CRQ, CRN, CRBio ou CRF, conforme a natureza dos serviços a serem prestados, que comprove

que o profissional tenha elaborado as peças técnicas relativas ao processo de certificação de estabelecimento de leite e derivados em serviço de inspeção estadual de agência de defesa agropecuária estadual ou serviços similares, conforme o subitem 9.1.2.

F1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- O empregado;
- O sócio;
- O detentor de contrato de prestação de serviço.

F2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de:

- Empregado: Ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante;
- Dirigente ou sócio: Contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional ou ato constitutivo da empresa; ou
- Autônomo: Contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou declaração de intenção de contratação do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da respectiva anuência.

F3) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas as licitantes serão inabilitadas, salvo se comprovada a exclusividade do vínculo com uma delas no momento da apresentação da proposta.

9.1.5. Inabilitação Condicionada a Conflito ou Fraude

A inabilitação da licitante ocorrerá em casos de evidência de conflito de interesses, fraude, falsidade ideológica ou documental, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, aos entendimentos jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 29/2024, 2.677/2014 e 2.463/2009-TCU-Plenário) e à Política de Combate à Fraude e Corrupção da Codevasf.

9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro de capital social no valor de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA, REFERÊNCIA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor estimado global para a contratação das obras e serviços de engenharia objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 3.211.478,40 (três milhões, duzentos e onze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**, data base junho/2025, conforme o Anexo III – Planilha de valor do Orçamento de Referência, sendo o valor máximo global aceito pela Codevasf.

Figura 2 - Proposta Financeira.

PROPOSTA FINANCEIRA FINAL						CODIGO: PFF	
NOME DA CONSULTORA:							
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA CERTIFICAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DE LÁCTEOS E DE SEUS PRODUTOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL – SIE, NO ESTADO DO CEARÁ.				CONTRATANTE: CODEVASF (14ª SR)		SINAPI/CE: 06/2025 (NÃO DESONERADA) UFIRCE/2025 (R\$ 6.02969) PESQUISA DE MERCADO: 02/2025	
Item	Serviço	Categoria / Insumo	Uni	Qde	CUD	CT	
1.0		Avaliação Técnica Inicial				R\$	194.934,60
1.2	RATI	Relatório de Avaliação Técnica Inicial	Un	30,00	R\$ 6.497,82	R\$	194.934,60
2.0		Registro do Estabelecimento				R\$	501.232,20
2.1	RRE	Relatório de Registro do Estabelecimento	Un	30,00	R\$ 16.707,74	R\$	501.232,20
3.0		Registro do Produto				R\$	345.344,40
3.1	RRP	Relatório de Registro do Produto	Un	90,00	R\$ 3.837,16	R\$	345.344,40
4.0		Capacitação				R\$	232.898,40
4.1	RCAP	Relatório de Capacitação	Un	30,00	R\$ 7.763,28	R\$	232.898,40
5.0		Vistoria Final				R\$	63.565,50
5.1	RVF	Relatório de Vistoria Final	Un	30,00	R\$ 2.118,85	R\$	63.565,50
6.0		Adequação Projeto Padrão Codevasf				R\$	1.873.503,30
6.1	RAPP	Relatório de Adequação Projeto Padrão Codevasf	Un	30,00	R\$ 62.450,11	R\$	1.873.503,30
TOTAL DA PROPOSTA A PREÇO GLOBAL						R\$	3.211.478,40

Fonte: Codevasf.

- 10.2. Estão inclusos no valor acima, o BDI, os encargos sociais, as taxas, os impostos e os emolumentos. Os quantitativos e os preços de referência da Codevasf para os itens necessários à execução do objeto constam da Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência – Anexo III, parte integrante deste Termo de Referência.
- 10.3. O valor estimado para a contratação foi elaborado com base no Sistema de Preços, Custos e Índices da Caixa Econômica Federal - SINAPI, na Tabela de Preços de Serviços de Fiscalização da ADAGRI, na Tabela de Preços de Serviços de Consultoria do SEBRAE, em Pesquisa de Preços de Mercado para o estado do Ceará, na data-base de 06/2025, não desonerado, atendendo ao disposto na Lei nº 13.303, de 30/06/2016, e no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, já inclusos o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.
- 10.4. No orçamento de referência foram consideradas as seguintes taxas de BDI e Encargos Sociais:

DESPESAS FISCAIS:	Serviços: 14,25% ISS: 5,00% - PIS: 1,65% - CONFINS: 7,60%)	Fornecimento: 0,00% (PIS: 0,00% - CONFINS: 0,00%)
ENCARGOS SOCIAIS:	71,31% Equipe com vínculo	20,00% Autônomos
OUTROS:	Custos de Administração: 7,00%	Remuneração da Empresa (Lucro): 4,00% dos custos diretos

- 10.5. Dotação Orçamentária: As indicações para as despesas orçamentárias para a contraprestação dos serviços serão definidas na etapa de formalização do CONTRATO, conforme Art. 17 do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023.
- 10.6. O orçamento estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 11.1. O prazo para vigência da Ata de Registro de Preços - ARP será de 12 (doze) meses.
- 11.2. O prazo máximo de execução do objeto é de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
- 11.3. O prazo de vigência do contrato é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
- 11.4. A formalização do início da execução das atividades será mediante Ordem de Serviço, devidamente assinada pela Autoridade Competente.
- 11.5. A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 180 dias da assinatura do contrato, prorrogável até o limite de 365 dias.
- 11.6. A Ordem de Serviço somente será emitida após a integralização da Garantia de Execução.

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais, com base nas medições de cada etapa/evento do cronograma físico-financeiro realizado, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada, e do respectivo Boletim de medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:
 - 12.1.1. A Codevasf somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro e atualização financeira.
 - 12.1.2. Somente serão pagos os materiais e equipamentos instalados, assentados e utilizados, mediante atesto pelo fiscal do contrato.
 - 12.1.3. Nos preços apresentados pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras e dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.
- 12.2. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste TR e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, ou durante a execução do contrato, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência.

13. REAJUSTAMENTO

- 13.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data limite de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 72A (Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC-M) – Mão de Obra Especializada, aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = Vx \left[\frac{Ii - Io}{Io} \right]$$

Onde:

- R: valor do reajustamento
- V: valor a ser reajustado
- Ii: índice correspondente ao mês de aniversário da proposta.
- Io: índice correspondente à data de apresentação da proposta.

- 13.2. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

- $I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.
- $I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.
- $I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

14. MULTAS

- 14.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 14.2. Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 14.3. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidade:

Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;

Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

Grau 03 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;

Grau 04 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual atualizado.

Tabela 02 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	Grau de Penalidade
a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA através do registro no Diário de Obras ou no Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito.	01
b) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	02
c) Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos, materiais e canteiros de obras.	02

d) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	03
e) Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04

- 14.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 14.5. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.
- 14.6. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **Codevasf**, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
 - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à 14ª Gerência de Gestão Regional da Codevasf – 14ª/GGR - o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 14.7. A Contratada terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 14.8. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Competente da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 14.9. Em caso de ser dado provimento ao recurso apresentado, não sendo aplicada a multa, a **Codevasf** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 14.10. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois

por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

- 15.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na 14ª Gerência de Gestão Regional da Codevasf – 14ª/GGR.
- 15.3. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.
- 15.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 15.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela **Codevasf**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **Codevasf**.
- 15.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 15.7. A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.
- 15.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 15.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 15.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.
- 16.2. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 16.3. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, “in loco”, como representante da Codevasf, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.
- 16.4. Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.

- 16.5. Checar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.
- 16.6. Acompanhar a elaboração do *as built* (como construído) ao longo da execução dos serviços.
- 16.7. Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela Codevasf, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- 16.8. Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.
- 16.9. Informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico da obra – RAF.
- 16.10. Efetuar os registros diários no Diário da Obra.
- 16.11. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 16.12. Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.
- 16.13. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data apazada, com as devidas justificativas.
- 16.14. Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.
- 16.15. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
- 16.16. Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.
- 16.17. Encaminhar à Contratada cópia da Licença Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação de dispensa do referido documento.
- 16.18. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- 16.19. Receber e encaminhar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.

- 16.20. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.
 - 16.21. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.
 - 16.22. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.
 - 16.23. Receber as etapas de obra, serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
 - 16.24. Informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 16.25. Receber provisoriamente as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, enquanto não for designada comissão de recebimento ou outro empregado, para o recebimento definitivo.
 - 16.26. Acompanhar e cobrar da CONTRATADA a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.
 - 16.27. Realizar vistorias na obra e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
 - 16.28. Acompanhar a execução da obra, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.
 - 16.29. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
 - 16.30. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
 - 16.31. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**
- 17.1. Após o término dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.
 - 17.2. O recebimento do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
 - b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 17.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Edital.
- 17.2.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 17.2.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- 17.2.4. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 17.3. A Codevasf, por meio da fiscalização, terá 90 dias para verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, vistoriar os equipamentos disponibilizados e emitir parecer conclusivo sobre o empreendimento.
- 17.4. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complementemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
- 17.5. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
- a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Execução dos serviços;
 - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
 - c) Liberação da Caução Contratual.
- 17.6. Aceitos e aprovados os serviços, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.
- 17.7. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf (Relatório sobre todos os serviços executados).
- 17.8. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 18. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**
- 18.1. A CONTRATADA deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977,

que altera a CLT, Portaria nº 3.214 do Ministério do Estado do Trabalho, de 08/06/1978, do ISSO e deverá:

- a) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
- b) Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18;
- c) Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. A Codevasf deverá atentar-se aos critérios e práticas estabelecidos pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes.

19.2. O Decreto nº 7.746/2012, em seu art. 2º, estabelece que na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos e, em seu art. 4º, considera como critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Codevasf antes do início dos trabalhos/RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO, os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização contendo o Plano de Logística da CONTRATADA para execução dos serviços, contendo a sequência de etapas/fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, mensurando o tempo a ser gasto em cada uma e os recursos materiais e humanos envolvidos.
- b) Planejamento em meio eletrônico, no formato MS Project ou software similar, demonstrando todas as etapas previstas para a execução do objeto contratado;
- c) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima. O cronograma deverá ser atualizado antes do início efetivo dos serviços, em função do planejamento previsto pela CONTRATADA e dos fornecimentos de responsabilidade da Codevasf, e atualizado/revisado periodicamente conforme solicitação da fiscalização.
- d) Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas neste Termo de Referência. A Contratada quando da solicitação de autorização para os serviços parciais a serem subcontratado deverá comprovar a habilitação da empresa subcontratada - respeitando os limites de subcontratação constante do subitem 9.1, deverá ser apresentada a documentação descrita abaixo, que deverá ser previamente aprovada pela Fiscalização da Codevasf:
 - d1) Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira deverá ser atendida conforme exigência do Edital;

- d2) A qualificação econômico-financeira da licitante deverá comprovada com base no capital social correspondente a 10% do valor orçado pela CODEVASF.
 - d3) Registro ou inscrição da SUBCONTRATADA no CREA ou CAU, demonstrando o ramo de atividade (em sua disciplina subcontratada);
 - d4) Comprovação de **capacidade técnica-operacional** da SUBCONTRATADA, representado por certidão(ões) ou atestado(s) expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares àqueles que serão subcontratados, em empreendimentos de porte e complexidade similar ao objeto da licitação;
 - d5) Declaração de que entre os responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Codevasf
 - d6) Durante a execução do CONTRATO a SUBCONTRATADA indicada pode ser substituída por empresa com capacidade equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela CODEVASF.
- e) As Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317 de 31/10/86.
- 20.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
 - 20.3. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, na 14ª Superintendência Regional, em Fortaleza/CE.
 - 20.4. Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.
 - 20.5. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal até o local dos serviços.
 - 20.6. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
 - 20.7. Colocar tantas frentes de serviços quantos forem necessários (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços dentro do prazo contratual.
 - 20.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, necessária à execução dos serviços objeto do contrato.
 - 20.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao conselho de classe competente.
 - 20.10. A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela Codevasf, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado.
 - 20.11. A CONTRATADA deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

- 20.12. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.
- 20.13. Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a CONTRATADA deverá reforçar a garantia/caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5,0% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos quando aplicável).
- 20.14. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.
- 20.15. Caso a CONTRATADA seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.
- 20.16. A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 20.17. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 20.18. Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 20.19. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.
- 20.20. A CONTRATADA será responsável, perante a Codevasf, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos projetos, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais, inclusive, quando da execução da obra objeto do presente projeto, o projetista poderá ser acionado em caso de alterações, erros ou falhas de projetos, ou simplesmente para dirimir dúvidas.
- 20.21. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 20.22. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

- 20.23. A CONTRATADA entende e aceita que para a execução dos serviços objeto da presente licitação deverá atender ainda às seguintes normas complementares:
- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf.
 - b) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 21.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- 21.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 21.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 21.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 21.5. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 21.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.
- 21.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

22. MATRIZ DE RISCOS

- 22.1. A matriz de risco está apresentada no Anexo VI deste Termo de Referência com o objetivo de definir as áreas de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 22.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Risco é da Codevasf.
- 22.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 22.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 22.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e garante ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 22.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.



- 22.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 22.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.
- 22.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 22.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

23. CONDIÇÕES GERAIS

- 23.1. O resultado do fornecimento e execução dos serviços objeto do certame licitatório, incluindo os desenhos originais, as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras, serão de propriedade da Codevasf, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.
- 23.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transcrições.

24. ANEXOS

- 24.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- c) Anexo I: Justificativas;
- d) Anexo II: Modelo de Declaração de Conhecimento do Local de Execução dos Serviços;
- e) Anexo III: Orçamento de Referência e Cronograma Físico-Financeiro;
- f) Anexo IV: Proposta Financeira da Contratada
- g) Anexo V: Especificações Técnicas;
- h) Anexo VI: Matriz de Riscos;
- i) Anexo VII: Anotação de Responsabilidade Técnica.

Responsável pelas informações:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
EMANOEL CÉZAR DE SOUZA ALENCAR
Gerente – 14ª GTR
14ª SR – Fortaleza/CE

De acordo:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ODILON SILVEIRA AGUIAR
Superintendente Regional
14ª SR – Fortaleza/CE



Anexo I: Justificativas

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do serviço de consultoria, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Estudo Técnico Preliminar foi aprovado por ato da autoridade competente, conforme consta do processo nº 59511.000203/2024-64, peça nº 121.

Justificativas:

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

Certificar agroindústrias de lácteos e seus produtos, instaladas no estado do Ceará, no Serviço de Inspeção Estadual - SIE da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI, para permitir a comercialização dos produtos derivados do leite em todo o território cearense por meio de consultoria técnica especializada.

A certificação no SIE tem como objetivo incentivar a industrialização do setor leiteiro, melhorar a qualidade dos alimentos e agregar valor de mercado, gerando empregos e melhorando a renda e a qualidade de vida da população beneficiada.

A certificação deve abranger a produção de queijo coalho, queijo mussarela, nata, creme de leite, manteiga, requeijão, iogurte, bebida láctea, doce de leite entre outros produtos derivados do leite, de acordo com a produção de cada localidade.

Além da certificação, a consultoria deve capacitar as agroindústrias sobre as boas práticas de produção e programas de autocontrole na fabricação de alimentos derivados do leite.

Ainda, a consultoria deve revisar e certificar um projeto padrão de agroindústria de lácteos da Codevasf, otimizando o investimento em infraestrutura e equipamentos, e certificar o projeto padrão corrido no SIE da ADAGRI. Este projeto revisado e certificado será usado com referência para futuros processos licitatórios de implantação de agroindústrias de beneficiamento de leite, no estado de Ceará.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado: O orçamento de referência do custo da contratação foi obtido a partir de custos unitários de insumos e serviços do Sistema de Preços, Custos e Índices da Caixa Econômica Federal - SINAPI, do Sistema de Custos Rodoviários do DNIT -SICRO, da Tabela de Preços de Serviços de Fiscalização da ADAGRI, da Tabela de Preços de Serviços de Consultoria do SEBRAE, e de Pesquisa de Preços de Mercado para o estado do Ceará com, no mínimo, três diferentes fornecedores.

Da forma de disputa por grupo (agrupamento de 6 itens):

A licitação em grupo se baseia nos seguintes fundamentos técnicos:

- Interdependência das etapas: os seis itens (avaliação técnica, registros, capacitação, vistoria e adequação do projeto padrão) constituem fases integradas e sequenciais do processo de certificação das agroindústrias, não podendo ser executados de forma isolada sem comprometer o resultado final.
- Responsabilidade técnica unificada: a certificação perante o SIE/ADAGRI exige acompanhamento contínuo e coerência metodológica, o que impõe a necessidade de um único contratado para garantir padronização dos procedimentos, rastreabilidade das evidências e qualidade dos relatórios.
- Eficiência administrativa e econômica: o agrupamento evita fragmentação contratual e assegura melhor planejamento de prazos e recursos.



Dos requisitos de aceitação:

Das exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações: Os itens, que compõe a Qualificação Técnica (Habilitação) do presente TR, foram selecionados conforme a complexidade de execução e especificidade do objeto (certificação de estabelecimentos e produtos derivados do leite em agência de defesa agropecuária).

Da qualificação econômico-financeira:

Para garantir a plena execução do contrato de serviços de certificação de agroindústrias de laticínios, será exigida dos licitantes a comprovação de capital social integralizado mínimo correspondente a 10 % do valor orçado. O percentual adotado busca assegurar que o contratado disponha de lastro financeiro suficiente para suportar custos iniciais, deslocamentos e mobilização de equipe, características inerentes a este objeto.

Da não previsão de requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação:

Não se aplica por se tratar de serviços de consultoria técnica para certificação de estabelecimentos existentes e seus produtos na ADAGRI.

Dos critérios de reajustamento: Os valores orçados serão ajustados, após um período de um ano, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 72A (Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC-M) – Mão de Obra Especializada.

Da necessidade da contratação:

O processo licitatório se justifica por se tratar de serviço de interesse público, uma vez que a adequação de agroindústrias de lácteos às normas sanitárias se alinha às políticas públicas de desenvolvimento sustentável, bem como às políticas de segurança alimentar, além de promover a industrialização e certificação de estabelecimentos de beneficiamento de leite, no estado do Ceará.

A produção e beneficiamento de leite no Brasil não só impulsiona a economia, mas também desempenha um papel crucial na mitigação da pobreza. Esta atividade econômica envolve milhões de pequenos e médios produtores, proporcionando emprego e renda para diversas famílias. A região Nordeste, em particular, tem se destacado pela crescente participação na produção de leite. No Ceará, por exemplo, a produção anual alcança aproximadamente 1 bilhões de litros.

O crescimento da produção de leite no Ceará é resultado de várias iniciativas governamentais e privadas. Programas de capacitação e melhoria genética do rebanho, junto com a adoção de tecnologias de manejo mais eficientes, têm contribuído para o aumento da produtividade. No semiárido cearense, onde as condições climáticas são desafiadoras, a produção de leite tem se mostrado uma alternativa viável e sustentável. A utilização de raças adaptadas ao clima e a implementação de sistemas de produção semi-intensivos têm permitido que pequenos produtores alcancem níveis satisfatórios de produtividade e rentabilidade.

Para maximizar o potencial da produção de leite na região, é fundamental organizar e fortalecer a cadeia produtiva. Isso inclui a qualificação dos pequenos produtores, melhorando práticas de manejo, sanidade animal e qualidade do leite. A integração dos produtores em cooperativas/associações tem sido uma estratégia eficaz para garantir melhores condições de negociação e acesso a mercados.

O fortalecimento da cadeia produtiva do leite não só promove o desenvolvimento econômico, mas também contribui para a fixação das populações rurais. Muitos moradores das áreas mais carentes do semiárido cearense têm migrado em busca de melhores oportunidades de trabalho, abandonando suas terras.



Incentivar a produção de leite pode ser uma solução para reverter esse êxodo, proporcionando condições de trabalho e renda suficientes para manter essas famílias em suas localidades de origem.

Portanto, a produção de leite no semiárido cearense apresenta uma oportunidade significativa para o desenvolvimento sustentável da região. Através de políticas públicas direcionadas, capacitação contínua dos produtores e melhorias na cadeia produtiva, é possível transformar a produção de leite em um motor de desenvolvimento econômico e social, garantindo um futuro mais próspero para as comunidades locais.

Nesse contexto, e considerando as políticas de atuação da Codevasf, a contratação de consultoria técnica com a finalidade de capacitar a produção em agroindústrias de lácteos e obter o registro de estabelecimentos e seus produtos no SIE, além de permitir o comércio interestadual, agrega valor aos produtos derivados do leite e garantir a qualidade dos produtos de origem animal, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população cearense e para a segurança alimentar.

Da adoção do SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS): Justifica-se pela necessidade de contratações frequentes e pela impossibilidade de definir previamente os quantitativos e a periodicidade de cada contratação de serviço de certificação de agroindústrias de lácteos, que será realizada por demanda justificada do estado ou município.

Da não instauração de procedimento de Intenção de Registro de Preços (dispensa de divulgação) e não permissão de participantes na licitação: A divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) não será admitida, tendo em vista que o presente objeto é de especificidade da Codevasf.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes (carona): Sim – Será admitida a adesão apenas das Superintendências Regionais e da Sede da Codevasf, considerando que o objeto em questão é específico da Codevasf.

Regime de execução:

Não optar pelo regime SEMI-INTEGRADA: Este procedimento licitatório tem por objetivo a contratação de serviços de consultoria técnica para certificação de agroindústrias de lácteos e de seus produtos no Serviço de Inspeção Estadual – SIE, no estado do Ceará.

Empreitada por Preço Global: Preço certo e total. O pagamento será de acordo com o valor de cada etapa/evento prevista no cronograma físico-financeiro.

O Estudo Técnico Preliminar e o Orçamento de Referência estão com excelente nível de detalhamento, permitindo uma quantificação precisa de todas as etapas da contratação e, conseqüentemente, uma excelente orçamentação do objeto, diminuindo consideravelmente o nível de incerteza das medições a serem realizadas na execução do contrato, o que permite a escolha do regime de execução em Empreitada por Preço Global.

As medições serão feitas mensalmente, respeitando no mínimo o percentual de cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso adotado e aceito pela Codevasf.

Participação de Consórcios: NÃO: Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio, tendo em vista, que o objeto desta licitação não tem um grau de complexidade que necessita envolver diversas especialidades, empresas de ramos distintos ou tecnologia ou metodologia de execução com alto nível complexidade. Neste caso, a participação de consórcio não promoveria o princípio da ampla concorrência, logo não será permitida a participação de pessoa jurídica sob a forma de consórcio.

Participação de Cooperativa: NÃO: Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto exigem uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017, por se tratar da contratação de consultoria técnica.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional

Visita: A visita aos locais de prestação dos serviços **não será obrigatória**, porém a licitante deve emitir declaração de conhecimento do local de execução os serviços.

Permissão para Subcontratação:

Sim: Não poderão ser objeto de subcontratação as parcelas de maior relevância e consideradas principais do objeto, mas tão-somente, aquelas que possam ser entendidas como atividades auxiliares e que não dizem respeito às atividades fim da contratada, tendo em vista não ser possível fracionamento dos encargos/obrigações constantes neste termo de referência.

Será permitida a subcontratação apenas dos serviços relacionados à elaboração das plantas, projetos e orçamento das agroindústrias, do rótulo dos produtos e da análise físico-química da água.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual: Não aplicável.

Desapropriação: Não aplicável.

Justificativa vantajosidade da divisão do objeto da licitação em itens (lotes) ou parcelas: Não aplicável.

Critério de Julgamento: Maior Desconto, de acordo com o Art. 54 da Lei n.º 13.303/2016.

Divulgação do valor orçado: Divulgado.

Divulgado: Conforme Acórdão n.º 1502/2018 – Plenário TCU – Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei n.º 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Garantia do Objeto:

A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no Art. 618 do Código Civil, Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Os projetos e os serviços técnicos devem ser elaborados por responsável devidamente habilitado e com situação regular perante os conselhos profissionais, CREA, CAU ou CRMV, com emissão de ART e RRT no respectivo conselho de classe.

A Contratada fica responsável pelo objeto desta licitação, bem como pela veracidade e exatidão de todo o conteúdo dos estudos e projetos elaborados e entregues durante a execução do Contrato.

Garantia de Execução (caução): É necessário para fins de emissão da Ordem de Serviço que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato.

Licença Ambiental: Não aplicável.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional

Anexo II: Modelo de Declaração de Conhecimento do Local de Execução dos Serviços

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Licitante (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº (CNPJ DA EMPRESA), por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece o local onde serão executados os serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, ___/___/_____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional

Anexo III: Orçamento de Referência e Cronograma Físico-Financeiro

**PLANILHA DE CUSTOS DO VALOR DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional

Anexo IV: Proposta Financeira da Contratada

PLANILHA DE CUSTOS PROPONENTE

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional

Anexo V: Especificações Técnicas

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional

ANEXO VI – Matriz de Riscos

MATRIZ DE RISCOS

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional**

ANEXO VII – Anotação de Responsabilidade Técnica

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

PROPOSTA FINANCEIRA FINAL						CODIGO: PFF	
NOME DA CONSULTORA:							
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA CERTIFICAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DE LÁCTEOS E DE SEUS PRODUTOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL – SIE, NO ESTADO DO CEARÁ.				CONTRATANTE: CODEVASF (14ª SR)		SINAPI/CE: 06/2025 (NÃO DESONERADA) UFIRCE/2025 (R\$ 6.02969) PESQUISA DE MERCADO: 02/2025	
Item	Serviço	Categoria / Insumo	Uni	Qde	CUD	CT	
1.0		Avaliação Técnica Inicial				R\$	194.934,60
1.2	RATI	Relatório de Avaliação Técnica Inicial	Un	30,00	R\$ 6.497,82	R\$	194.934,60
2.0		Registro do Estabelecimento				R\$	501.232,20
2.1	RRE	Relatório de Registro do Estabelecimento	Un	30,00	R\$ 16.707,74	R\$	501.232,20
3.0		Registro do Produto				R\$	345.344,40
3.1	RRP	Relatório de Registro do Produto	Un	90,00	R\$ 3.837,16	R\$	345.344,40
4.0		Capacitação				R\$	232.898,40
4.1	RCAP	Relatório de Capacitação	Un	30,00	R\$ 7.763,28	R\$	232.898,40
5.0		Vistoria Final				R\$	63.565,50
5.1	RVF	Relatório de Vistoria Final	Un	30,00	R\$ 2.118,85	R\$	63.565,50
6.0		Adequação Projeto Padrão Codevasf				R\$	1.873.503,30
6.1	RAPP	Relatório de Adequação Projeto Padrão Codevasf	Un	30,00	R\$ 62.450,11	R\$	1.873.503,30
TOTAL DA PROPOSTA A PREÇO GLOBAL						R\$	3.211.478,40

PROPOSTA FINANCEIRA FINAL - MODULO MÍNIMO						CODIGO: PFF	
NOME DA CONSULTORA:							
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA CERTIFICAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DE LÁCTEOS E DE SEUS PRODUTOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL – SIE, NO ESTADO DO CEARÁ.				CONTRATANTE: CODEVASF (14ª SR)		SINAPI/CE: 06/2025 (NÃO DESONERADA) UFIRCE/2025 (R\$ 6.02969) PESQUISA DE MERCADO: 02/2025	
Item	Serviço	Categoria / Insumo	Uni	Qde	CUD	CT	
1.0		Avaliação Técnica Inicial				R\$	6.497,82
1.2	RATI	Relatório de Avaliação Técnica Inicial	Un	1,00	R\$ 6.497,82	R\$	6.497,82
2.0		Registro do Estabelecimento				R\$	16.707,74
2.1	RRE	Relatório de Registro do Estabelecimento	Un	1,00	R\$ 16.707,74	R\$	16.707,74
3.0		Registro do Produto				R\$	11.511,48
3.1	RRP	Relatório de Registro do Produto	Un	3,00	R\$ 3.837,16	R\$	11.511,48
4.0		Capacitação				R\$	7.763,28
4.1	RCAP	Relatório de Capacitação	Un	1,00	R\$ 7.763,28	R\$	7.763,28
5.0		Vistoria Final				R\$	2.118,85
5.1	RVF	Relatório de Vistoria Final	Un	1,00	R\$ 2.118,85	R\$	2.118,85
6.0		Adequação Projeto Padrão Codevasf				R\$	62.450,11
6.1	RAPP	Relatório de Adequação Projeto Padrão Codevasf	Un	1,00	R\$ 62.450,11	R\$	62.450,11
TOTAL DA PROPOSTA A PREÇO GLOBAL						R\$	107.049,28

PROPOSTA FINANCEIRA DO PROJETO

CODIGO:
PPF

NOME DA CONSULTORA:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA CERTIFICAÇÃO DE AGRINDÚSTRIAS DE LÁCTEOS E DE SEUS PRODUTOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL – SIE, NO ESTADO DO CEARÁ.

CONTRATANTE:
CODEVASF (14ª SR)

SINAPI/CE: 06/2025 (NÃO DESONERADA)
UFIRCE/2025 (R\$ 6.02969)
PESQUISA DE MERCADO: 02/2025

Base	Cod2	Cod3	Código	Categoria / Insumo	Uni	Qde	CUD	PU	FatorK	CT	PT
Lei Federal 4.950/A	MO2	P1	T1	Médico Veterinário	h	4.320,00	130,30	200,69	1,5402	562.896,00	866.980,80
SINAPI/CE	MO2	P1	90777	Engenheiro	h	6.720,00	130,30	200,69	1,5402	875.616,00	1.348.636,80
SINAPI/CE	MO2	P1	90768	Arquiteto	h	1.680,00	127,12	195,79	1,5402	213.561,60	328.927,20
SINAPI/CE	MO2	P1	90775	Desenhista	h	4.560,00	29,79	45,88	1,5402	135.842,40	209.212,80
SENAI	MO2	P1	T2	Instrutor	h	480,00	224,06	345,10	1,5402	107.548,80	165.648,00
CODEVASF	LO	V1	CPUH-1	Diarias - Interior	dia	270,00	353,39	428,56	1,2127	95.415,30	115.711,20
CODEVASF	LO	V2	CLP-1	Veículo tipo Hatch 100cv ou mais (Taxa selic 15%)	dia	270,00	108,73	131,86	1,2127	29.357,10	35.602,20
CREA-CE	Taxa	TX	T3	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Engenheiro/Arquiteto 2025	un	240,00	103,03	124,94	1,2127	24.727,20	29.985,60
CRMV-CE	Taxa	TX	T4	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Médico Veterinário	un	60,00	163,00	197,67	1,2127	9.780,00	11.860,20
Lei Estadual 15.838/15	Taxa	TX	T5	Pagamento da Taxa - Análise da documentação	un	30,00	346,95	420,75	1,2127	10.408,50	12.622,50
Lei Estadual 15.838/15	Taxa	TX	T6	Pagamento da Taxa - Registro do Produto	un	90,00	60,30	73,13	1,2127	5.427,00	6.581,70
Lei Estadual 15.838/15	Taxa	TX	T7	Pagamento da Taxa - Vistoria Final	un	30,00	602,97	731,22	1,2127	18.089,10	21.936,60
CODEVASF	COT	COT	COT-01	Laudo de análise físico-química e microbiológica da água	un	30,00	220,00	266,79	1,2127	6.600,00	8.003,70
SEBRAE	ROT	ROT	ROT-01	Desenvolvimento da rotulagem de produtos	un	90,00	456,00	552,99	1,2127	41.040,00	49.769,10

TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS **R\$ 2.136.309,00**

TOTAL DOS ENCARGOS E DESPESAS DIVERSAS **R\$ 1.075.169,40**

TOTAL DA PROPOSTA A PREÇO GLOBAL **R\$ 3.211.478,40**

TOTAL DA PROPOSTA **R\$ 3.211.478,40**

OBSERVAÇÃO:

Alocar os Insumos MO, com respectivo FatorK, dentro da categoria de vínculo contratual (celetista, autonomo, societario) Uni - unidade de medição do insumo;
Qde - Quantidade do Insumo (não pode ocorrer alteração pela Licitante)
CUD - Custo Unitário Direto do Insumo (sem encargos, taxas e impostos, valor não pode ser maior que o Orçamento pela Codevasf) CT - Custo Total (sem encargos, taxas e impostos) - CT = Qde x CUD
FatorK - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos (detalhar composição nas Planilhas "PPF2.1", "PPF2.2", "PPF3") PU - Preço Unitário do Insumo (incluído encargos, taxas e impostos) - PU = CUD x FatorK
PT - Preço Total do Insumo (incluído encargos, taxas e impostos) - PT = Qde x PU
P - Profissionais nível superior nas áreas de Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, conforme disposições da Lei 4.950-A/66 S - Profissionais de nível superior nas demais áreas de atuação, incluindo Arqueólogo, Biólogo, Geógrafo e Sociólogo
T - Profissionais de nível médio técnico nas diversas áreas de atuação
A - Profissionais de nível médio de apoio técnico-administrativo

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO													CÓDIGO: CROFF	
NOME DA CONSULTORA:														
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, PARA CERTIFICAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DE LÁCTEOS E DE SEUS PRODUTOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL - SIE, NO ESTADO DO CEARÁ.										CONTRATANTE: CODEVASF (14ª SR)			SINAPI/CE: 06/2025 (NÃO DESONERADA) UFIRCE/2025 (R\$ 6.02969) PESQUISA DE MERCADO: 02/2025	
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
1.0	Relatório de Avaliação Técnica Inicial	100%	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		194.934,60	19.493,46	19.493,46	38.986,92	38.986,92	38.986,92	38.986,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0	Relatório de Registro do Estabelecimento	100%	0,00%	10,00%	10,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	10,00%	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		501.232,20	0,00	50.123,22	50.123,22	75.184,83	75.184,83	75.184,83	75.184,83	50.123,22	50.123,22	0,00	0,00	0,00
3.0	Relatório de Registro do Produto	100%	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		345.344,40	0,00	0,00	0,00	34.534,44	34.534,44	69.068,88	69.068,88	69.068,88	69.068,88	69.068,88	0,00	0,00
4.0	Relatório de Capacitação	100%	0,00%	0,00%	10,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	10,00%	10,00%	10,00%	0,00%	0,00%
		232.898,40	0,00	0,00	23.289,84	34.934,76	34.934,76	34.934,76	34.934,76	23.289,84	23.289,84	23.289,84	0,00	0,00
5.0	Relatório de Vistoria Final	100%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%
		63.565,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.356,55	9.534,83	9.534,83	9.534,83	9.534,83	9.534,83	9.534,83
6.0	Relatório de Adequação Projeto Padrão Codevasf	100%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		1.873.503,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.873.503,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Porcentagem			0,61%	2,17%	3,50%	5,72%	5,72%	65,33%	5,88%	4,73%	4,73%	1,02%	0,30%	0,30%
Custo			19.493,46	69.616,68	112.399,98	183.640,95	183.640,95	2.098.035,24	188.723,30	152.016,77	152.016,77	32.824,67	9.534,83	9.534,83
Porcentagem Acumulada			0,61%	2,77%	6,27%	11,99%	17,71%	83,04%	88,92%	93,65%	98,38%	99,41%	99,70%	100,00%
Custo Acumulado			19.493,46	89.110,14	201.510,12	385.151,07	568.792,02	2.666.827,26	2.855.550,56	3.007.567,32	3.159.584,09	3.192.408,75	3.201.943,58	3.211.478,40
Total Geral												R\$	3.211.478,40	

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS: Ka			CODIGO: PFP-2.1
NOME DA CONSULTORA:			
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA CERTIFICAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DE LÁCTEOS E DE SEUS PRODUTOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL – SIE, NO ESTADO DO CEARÁ.		CONTRATANTE: CODEVASF (14ª SR)	SINAPI/CE: 06/2025 (NÃO DESONERADA) UFIRCE/2025 (R\$ 6,02969) PESQUISA DE MERCADO: 02/2025
Cod	DESCRIÇÃO	%	R\$
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	36,80%	0,00
A1	INSS	20,00%	0,00
A2	SESI	1,50%	0,00
A3	SENAI	1,00%	0,00
A4	INCRA	0,20%	0,00
A5	SEBRAE	0,60%	0,00
A6	Salário Educação	2,50%	0,00
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	0,00
A8	FGTS	8,00%	0,00
A9	Seconci	0,00%	0,00
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	19,46%	0,00
B3	Auxílio Enfermidade	0,65%	0,00
B4	13º Salário	8,33%	0,00
B5	Licença Paternidade	0,05%	0,00
B6	Faltas Justificadas	0,56%	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,07%	0,00
B9	Férias Gozadas	9,77%	0,00
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,00
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	8,05%	0,00
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,17%	0,00
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,00
C3	Férias Indenizadas	1,36%	0,00
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,07%	0,00
C5	Indenização Adicional	0,35%	0,00
D	REINCIDÊNCIAS	7,53%	0,00
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	7,16%	0,00
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,37%	0,00
K1a	ENCARGOS SOCIAIS	71,84%	0,00
Ka	TAXA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS E ENCARGOS SOBRE MO1	2,1689	
OBSERVAÇÃO: CELETISTAS E EQUIVALENTES			
1 - DISCRIMINAR OS ENCARGOS SOCIAIS COM SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAS TOTALIZANDO OS MESMOS.			
2 - APLICAR O % TOTAL P/ CALCULAR OS E. SOCIAIS INCIDENTES NA MÃO-DE-OBRA CELETISTAS			
Ka - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos sobre a Mão de Obra CELETISTA (incide apenas no Insumo Código MO1) $Ka = (1 + K1 + K2) \times (1 + K3) \times (1 + K4)$			

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS: Kb

CODIGO:

PFP-2.2

NOME DA CONSULTORA:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA CERTIFICAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DE LÁCTEOS E DE SEUS PRODUTOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL – SIE, NO ESTADO DO CEARÁ.

CONTRATANTE:
CODEVASF (14ª SR)

SINAPI/CE: 06/2025 (NÃO DESONERADA)
UFIRCE/2025 (R\$ 6,02969)
PESQUISA DE MERCADO: 02/2025

Cod	DESCRIÇÃO	%	R\$
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	20,00%	583.881,12
A1	INSS	20,00%	583.881,12
A2	SESI	0,00%	0,00
A3	SENAI	0,00%	0,00
A4	INCRA	0,00%	0,00
A5	SEBRAE	0,00%	0,00
A6	Salário Educação	0,00%	0,00
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	0,00%	0,00
A8	FGTS	0,00%	0,00
A9	SECONCI	0,00%	0,00
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	0,00%	0,00
B3	Auxílio Enfermidade	0,00%	0,00
B4	13º Salário	0,00%	0,00
B5	Licença Paternidade	0,00%	0,00
B6	Faltas Justificadas	0,00%	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,00%	0,00
B9	Férias Gozadas	0,00%	0,00
B10	Salário Maternidade	0,00%	0,00
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	0,00%	0,00
C1	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
C3	Férias Indenizadas	0,00%	0,00
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	0,00%	0,00
C5	Indenização Adicional	0,00%	0,00
D	REINCIDÊNCIAS	0,00%	0,00
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	0,00%	0,00
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
K1b	ENCARGOS SOCIAIS	20,00%	583.881,12
Kb	TAXA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS E ENCARGOS SOBRE MO2	1,5402	

OBSERVAÇÃO: AUTÔNOMOS E EQUIVALENTES

1 - DISCRIMINAR OS ENCARGOS SOCIAIS COM SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAS TOTALIZANDO OS MESMOS.

2 - APLICAR O % TOTAL P/ CALCULAR OS E. SOCIAIS INCIDENTES NA MÃO-DE-OBRA **AUTÔNOMOS**

Kb - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos sobre a Mão de Obra AUTÔNOMA (incide apenas no Insumo Codigo MO2) Kb = (1 + K1 + K2) x (1 + K3) x (1 + K4)

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS: Kc

CODIGO:

PFP-2.3

NOME DA CONSULTORA:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA CERTIFICAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DE LÁCTEOS E DE SEUS PRODUTOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL – SIE, NO ESTADO DO CEARÁ.

CONTRATANTE:
CODEVASF (14ª SR)

SINAPI/CE: 06/2025 (NÃO
DESONERADA)
UFIRCE/2025 (R\$ 6,02969)
PESQUISA DE MERCADO: 02/2025

Cod	DESCRIÇÃO	%	R\$
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	0,00%	0,00
A1	INSS	0,00%	0,00
A2	SESI	0,00%	0,00
A3	SENAI	0,00%	0,00
A4	INCRA	0,00%	0,00
A5	SEBRAE	0,00%	0,00
A6	Salário Educação	0,00%	0,00
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	0,00%	0,00
A8	FGTS	0,00%	0,00
A9	SECONCI	0,00%	0,00
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	0,00%	0,00
B3	Auxílio Enfermidade	0,00%	0,00
B4	13º Salário	0,00%	0,00
B5	Licença Paternidade	0,00%	0,00
B6	Faltas Justificadas	0,00%	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,00%	0,00
B9	Férias Gozadas	0,00%	0,00
B10	Salário Maternidade	0,00%	0,00
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	0,00%	0,00
C1	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
C3	Férias Indenizadas	0,00%	0,00
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	0,00%	0,00
C5	Indenização Adicional	0,00%	0,00
D	REINCIDÊNCIAS	0,00%	0,00
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	0,00%	0,00
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
K1c	ENCARGOS SOCIAIS	0,00%	0,00
Kc	TAXA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS E ENCARGOS SOBRE MO3	1,2976	

OBSERVAÇÃO: SOCIETÁRIOS E EQUIVALENTES

1 - DISCRIMINAR OS ENCARGOS SOCIAIS COM SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAS TOTALIZANDO OS MESMOS.

2 - APLICAR O % TOTAL P/ CALCULAR OS E. SOCIAIS INCIDENTES NA MÃO-DE-OBRA **DE SOCIETÁRIOS**Kc - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos sobre a Mão de Obra SOCIETÁRIA (incide apenas no Insumo Codigo MO3) $Kc = (1 + K1 + K2) \times (1 + K3) \times (1 + K4)$

DESPESAS FISCAIS E CUSTOS DIVERSOS: Kd				CODIGO:
PFP-3				
NOME DA CONSULTORA:				
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA CERTIFICAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DE LÁCTEOS E DE SEUS PRODUTOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL – SIE, NO ESTADO DO CEARÁ.			CONTRATANTE: CODEVASF (14ª SR)	SINAPI/CE: 06/2025 (NÃO DESONERADA) UFIRCE/2025 (R\$ 6,02969) PESQUISA DE MERCADO: 02/2025
Cod	DESCRIÇÃO ¹	% preço ²	% custo ⁴	R\$
K4	TRIBUTOS	14,25%	16,61%	391.954,67
K4.1	ISS	5,00%	5,83%	137.573,50
K4.2	PIS ³ - aliquota efetiva aplicavel percentual-desconto	1,65%	1,92%	45.307,22
K4.3	COFINS ³ - aliquota efetiva aplicavel percentual-desconto	7,60%	8,86%	209.073,96
K3	REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (LUCRO)		4,00%	90.759,66
K2	CUSTOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		7,00%	132.682,54
K2.1	Custos da administração central da empresa (diretoria, pessoal técnico de apoio e pessoal administrativo não diretamente vinculado à prestação dos serviços)		4,00%	75.818,59
K2.2	Outras despesas que afetam o custo de produção como treinamento, biblioteca, programa de qualidade, programa de benefícios, auditoria interna e externa		2,00%	37.909,30
K2.3	Despesas fixas e variáveis com patrimônio, aluguéis, comunicação, manutenção e transporte não diretamente relacionados com o custo direto dos serviços		1,00%	18.954,65
Kd	TAXA RESSARCIMENTO DE DESPESAS SOBRE CUSTOS DIVERSOS		1,2127	
NOME DO INFORMANTE:			QUALIFICAÇÃO:	
ASSINATURA:			DATA:	
<p>Observação:</p> <p>1 - RELACIONAR OS CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO COM RESPECTIVOS PERCENTUAIS INCIDENTES NA MÃO -DE-OBRA</p> <p>1 - DISCRIMINAR OS TRIBUTOS QUE INCIDEM SOBRE OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>2 - K4 = INDICAR % DE CADA TRIBUTO E A SOMA DOS MESMOS (ex: ISS 5% + PIS 1,65% + COFINS 7,60% = 14,25%)</p> <p>3 - PIS e COFINS, <u>Regime de Incidência Acumulativa</u> (0,65% e 3,00% - sem percentual de desconto) ou em <u>Regime de Incidência Não Acumulativa</u> (1,65% e 7,60% - aplicável percentual de desconto) de acordo com a forma de apuração do lucro no IRPJ. APRESENTAR COMPROVANTES de aproveitamento de créditos tributários dos últimos 12 meses em caso de aplicação de "percentual de desconto".</p> <p>4 - AS DESPESAS FISCAIS (K4) INCIDEM SOBRE O TOTAL DA FATURA E NÃO SOBRE OS CUSTOS INCORRIDOS, DEVENDO SER CALCULADO O K4' APLICANDO-SE A SEGUINTE FÓRMULA:</p> $K4' = \{ [1 / (1 - K4)] - 1 \} \times 100$ $K4' = \{ [1 / (1 - 0,124)] - 1 \} \times 100$ <p>Kc - Taxa de Ressarcimento de Despesas sobre Custos Diversos (incide sobre os Insumos Codigo DP e EM) $Kc = (1 + K3) \times (1 + K4)$</p> <p>K2 - Incide sobre o Custo Total (CT) da Mão de Obra ($MO^* = MO1 + MO2$)</p> <p>K3 - Incide sobre o Custo Total (CT) Mão de Obra com encargos ($MO1 \times Ka$ ou $MO2 \times Kb$), demais Custos (DP e EM), e Custos da Administração Central (K2)</p> <p>K4 - Incide sobre o Custo Total (CT) Mão de Obra com encargos ($MO1 \times Ka$ ou $MO2 \times Kb$), demais Custos (DP e EM), e Custos da Administração Central (K2) e Lucro (K3)</p>				



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
14ª SUPERINTÊNCIA REGIONAL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA CERTIFICAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DE LÁCTEOS E DE SEUS PRODUTOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL – SIE, NO ESTADO DO CEARÁ.

MAPA DE COTAÇÕES

COT-01		LAUDO DE ANÁLISE DA ÁGUA	
EMPRESA	DATA DA COTAÇÃO		VALOR (R\$)
LIMPH2O SERVIÇOS	11/02/2025	R\$	250,00
LM ENSAIOS TÉCNICOS	11/02/2025	R\$	150,00
H2OANALYSIS	18/02/2025	R\$	260,00
	MÉDIA	R\$	220,00

CPU HOSPEDAGEM		CODIGO: CPUH-1																				
NOME DA CONSULTORA:																						
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA CERTIFICAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DE LÁCTEOS E DE SEUS PRODUTOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL – SIE, NO ESTADO DO CEARÁ.	CONTRATANTE: CODEVASF (14ª SR)	SINAPI/CE: 06/2025 (NÃO DESONERADA) UFIRCE/2025 (R\$ 6,02969) PESQUISA DE MERCADO: 02/2025																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Engenharia Consultiva da Codevasf</th> <th>Capital</th> <th>Interior</th> <th>Código/Referencia</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CPU - HOSPEDAGEM EQUIPE DE CAMPO (4 PESSOAS/MÊS)</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Custo diário por pessoa:</td> <td>R\$ 345,08</td> <td>R\$ 252,80</td> <td>Tabela Diária Codevasf</td> </tr> <tr> <td>Alimentação:</td> <td>R\$ 100,59</td> <td>R\$ 100,59</td> <td>Tabela Diária Codevasf</td> </tr> <tr> <td>Diária Total (alimentação + hospedagem):</td> <td>R\$ 445,67</td> <td>R\$ 353,39</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			Engenharia Consultiva da Codevasf	Capital	Interior	Código/Referencia	CPU - HOSPEDAGEM EQUIPE DE CAMPO (4 PESSOAS/MÊS)				Custo diário por pessoa:	R\$ 345,08	R\$ 252,80	Tabela Diária Codevasf	Alimentação:	R\$ 100,59	R\$ 100,59	Tabela Diária Codevasf	Diária Total (alimentação + hospedagem):	R\$ 445,67	R\$ 353,39	
Engenharia Consultiva da Codevasf	Capital	Interior	Código/Referencia																			
CPU - HOSPEDAGEM EQUIPE DE CAMPO (4 PESSOAS/MÊS)																						
Custo diário por pessoa:	R\$ 345,08	R\$ 252,80	Tabela Diária Codevasf																			
Alimentação:	R\$ 100,59	R\$ 100,59	Tabela Diária Codevasf																			
Diária Total (alimentação + hospedagem):	R\$ 445,67	R\$ 353,39																				



Composição de Preços de Locação de Veículos

Data de atualização: 14/07/2025

CODEVASF

OBS: Preço sem BDI e sem motorista BDI=

Veículo Leve 1.0 T. Flex 12V 5p

Custo Mensal (R\$): R\$ 3.261,79
Custo Diário (R\$): R\$ 108,73
Custo Horário (R\$): R\$ 18,53

A		Depreciação mensal do equipamento	
A1	Preço de Aquisição		R\$ 74.407,50
A2	Tempo previsto de vida útil (meses)		36,00
A3	Previsão de recup. Na venda do bem usado		70%
A4	Custo mensal $[A1-(A3 \times A1)]/A2$		620,06
B		Juros pelo Capital empregado	
B1	Taxa mensal de Juros *		1,1715%
B2	Juros s/depreciação/aluguel $(B1 \times A4)$		7,26
C		Conservação e manutenção **	
C1	Taxa de gastos s/a deprec. Inc. seguros (%)		0,75
C2	Incidência mensal $(C1 \times A4)$		465,05
D		Combustível	
D1	Média mensal de quilômetro por veículo		4.500,00
D2	Preço do litro de combustível		6,14
D3	Quilômetros rodados com um litro combustivel		14,10
D4	Combustivel $(D1/D3) \times D2$		1.959,57
E		Lubrificantes	
E1	Quilometragem do Contrato $(D1 \times 12)$		162.000,00
E2	Franquia por troca de óleo (km)		10.000,00
E3	Preço do litro de óleo		R\$ 26,77
E4	Quantidade de litros de óleo por troca		4,00
E5	Quantidade de dias do Contrato		1.095,00
E6	Lubrificantes $E = (E1 \times E3 \times E4 \times 30) / E2 \times E5$		47,52
F		Pneus	
F1	Quilometragem do Contrato		162.000,00
F2	Vida do Pneu em quilômetros		45.000,00
F3	Quantidade de pneus		5,00
F4	Preço do Pneu		R\$ 329,14
F5	Quantidade de dias do contrato		1.095,00
F6	Pneus $= (F1 \times F3 \times F4 \times 30) / (F2 \times F5)$		R\$ 162,32
G		Motorista	
G1	Salário com encargos sociais		R\$ 0,00
H		Custo Mensal	
		Sem Motorista $(A4+B2+C2+D4+E6+F6)$	R\$ 3.261,79
I		Custo Direto p/ km Rodado	
		Sem Motorista	R\$ 0,72
J		Preço cobrado sem BDI	R\$ 3.261,79

J1	Sem Motorista	R\$ 3.261,79
----	---------------	--------------

*	Calculado com base na taxa SELIC JUNHO/2025:	15,00%
**	Conservação e manutenção - é calculado com o uso de um coeficiente multiplicador "k", conforme tabela abaixo, sobre a depreciação mensal do equipamento (Item A da planilha de composição de preços). Os valores de K são fornecidos por fabricantes. Metodologia conforme a bibliografia "Como Preparar Orçamentos de Obras", 3 edição, Aldo Dórea Mattos, 2019.	



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA CERTIFICAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DE LÁCTEOS E DE SEUS PRODUTOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL – SIE, NO ESTADO DO CEARÁ.

SUMÁRIO

1	AVALIAÇÃO TÉCNICA INICIAL	3
2	REGISTRO DE ESTABELECIMENTO NA ADAGRI	4
3	REGISTRO DE PRODUTOS NA ADAGRI	6
4	CAPACITAÇÃO EM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E PROGRAMAS DE AUTOCONTROLES.....	6
5	VISTORIA FINAL DA ADAGRI	7
6	REVISÃO E CERTIFICAÇÃO DO PROJETO PADRÃO DA AGROINDÚSTRIA DE LÁCTEOS DA CODEVASF.....	8

FINALIDADE

A presente especificação tem por finalidade estabelecer critérios, normas e procedimentos a serem seguidos como referência e orientação para execução dos serviços de consultoria para certificação de agroindústrias de lácteos e de seus produtos no Serviço de Inspeção Estadual - SIE, no estado do Ceará. Neste documento serão abordados detalhes relacionados à metodologia a ser aplicada nas diferentes etapas ou serviços a serem executados. Os conceitos ou procedimentos aqui expostos prevalecerão na hipótese de choque ou desencontro de informações apontadas no estudo técnico preliminar. Eventuais omissões serão dirimidas pela fiscalização da CODEVASF.

1 AVALIAÇÃO TÉCNICA INICIAL

A Contratada deve iniciar o processo de registro da agroindústria indicada formalmente pela 14ª Superintendência Regional da Codevasf com a realização de uma visita técnica à agroindústria. Após a visita *in loco*, a Contratada deve elaborar um parecer técnico por profissional habilitado sobre a viabilidade da obtenção do registro no SIE do estabelecimento e dos seus produtos, de acordo com o Decreto Estadual nº 34.991/2022.

O parecer técnico deve indicar, de forma conclusiva, a viabilidade de obtenção do registro do estabelecimento de beneficiamento de leite e dos seus produtos no SIE ou a necessidade de execução de serviços e de aquisição de equipamentos para viabilizar o processo de emissão do registro, especificando tecnicamente cada serviço e equipamento.

Em caso de parecer técnico negativo, a Fiscalização deve comunicar a agroindústria sobre a execução dos serviços e a aquisição dos equipamentos apontados no parecer técnico para adequação do estabelecimento ou linha de produção.

A Fiscalização deve formalizar termo de compromisso com a agroindústria para que a execução dos serviços e a aquisição dos equipamentos indicados no parecer da consultoria sejam realizados por conta do estabelecimento, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, sendo termo de compromisso uma condicionante para prosseguimento do processo de certificação.

Quando a agroindústria executar as adequações apontadas na avaliação técnica inicial e fornecer a documentação exigida para o processo de certificação, a Fiscalização solicitará a Contratada a emissão de um novo parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade técnica de obtenção do registro do estabelecimento e dos seus produtos no SIE.

Após a emissão de parecer técnico positivo sobre a viabilidade técnica do processo de certificação, a Fiscalização deve solicitar que a Contratada elabore a documentação necessária para agroindústria emitir a Licença de Operação pelo órgão de meio ambiente competente, municipal ou estadual.

O parecer técnico deve listar todos os produtos derivados do leite da agroindústria com viabilidade de obtenção de registro no SIE.

Na sequência, a Fiscalização deve formalizar termo de compromisso com a agroindústria de lácteos para esta contratar e manter um responsável técnico pelo estabelecimento junto à ADAGRI e apresentar, antes da vistoria final do SIE, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pelo estabelecimento com homologação do Conselho de Classe.

Em caso de parecer negativo sobre a viabilidade de registro do estabelecimento e seus produtos e recusa por parte da agroindústria em realizar as adequações apontadas pela consultoria técnica e contratar responsável técnico, este serviço será dado como concluído e o processo de registro do estabelecimento será finalizado.

Este serviço será considerado executado quando a consultoria emitir parecer favorável ao registro do estabelecimento de beneficiamento de leite e de seus produtos ou com emissão de parecer desfavorável e recusa da agroindústria em realizar as adequações necessárias e em contratar o responsável técnico.

Cada serviço será iniciado somente com autorização formal da Fiscalização e, ao final de cada etapa, a Contratada deve apresentar relatório com situação detalhada das atividades desenvolvidas.

A medição será feita pela unidade de avaliação técnica executada.

2 REGISTRO DE ESTABELECIMENTO NA ADAGRI

Após a emissão, por parte da consultoria técnica, de parecer favorável sobre a viabilidade técnica de obtenção do registro do estabelecimento e dos seus produtos no SIE, a Fiscalização pode autorizar o início dos procedimentos para registro da agroindústria de lácteos na ADAGRI.

A solicitação de registro do estabelecimento, será conforme as etapas previstas no art. 29 do Decreto nº 34.991/2022, como segue:

“Art. 29. Para a obtenção do registro do estabelecimento serão observadas as seguintes etapas:

I – depósito pelo estabelecimento, da documentação exigida, nos termos do disposto nas normas complementares;

II – avaliação e aprovação pela fiscalização, da documentação depositada pelo estabelecimento;

III – vistoria in loco do estabelecimento edificado, com emissão de parecer conclusivo em laudo elaborado por Auditor-Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária; e

IV – concessão do registro do estabelecimento.”

A contratada deve elaborar a planta de situação georreferenciada e emitir as anotações ou registros de responsabilidade técnica nos devidos conselhos profissionais.

A contratada deve elaborar a planta baixa com cortes transversais e longitudinais, com detalhamento das áreas, detalhamento da coberta e cotas, e emitir as anotações ou registros de responsabilidade técnica nos devidos conselhos profissionais.

A contratada deve elaborar a planta com layout dos equipamentos, com a indicação do posicionamento de todos os equipamentos utilizados na produção e com as cotas da área de

produção, e emitir as anotações ou registros de responsabilidade técnica nos devidos conselhos profissionais.

A contratada deve elaborar a planta de fachada e cortes e emitir as anotações ou registros de responsabilidade técnica nos devidos conselhos profissionais.

A contratada deve elaborar a planta das instalações hidrossanitárias, com detalhes isométricos e com as cotas e emitir as anotações ou registros de responsabilidade técnica nos devidos conselhos profissionais.

A contratada deve elaborar o fluxograma de produção de toda a agroindústria e emitir as anotações ou registros de responsabilidade técnica nos devidos conselhos profissionais.

A contratada deve elaborar o Formulário MTSE (Memorial Técnico Sanitário do Estabelecimento) com as informações solicitadas pelo SIE, conforme categoria do estabelecimento, com assinatura de um Médico Veterinário e registro de responsabilidade técnica.

A contratada deve elaborar toda a documentação necessária para agroindústria obter a Licença de Operação no órgão competente do meio ambiente.

A agroindústria deve apresentar, nesta fase, documento que confere a liberação/anuência do município para funcionamento do estabelecimento produtor/beneficiador de produtos de origem animal.

Os procedimentos para Cadastro e Registro do Estabelecimento devem ser realizados pela Contratada em sistema informatizado específico disponibilizado e mantido pela ADAGRI <<<https://www.adagri.ce.gov.br/>>>. Os procedimentos devem ser realizados por seu representante legal da agroindústria perante a ADAGRI, com procuração emitida pela agroindústria.

A consultoria contratada deve elaborar todos os documentos e realizar todos os procedimentos necessários, de acordo com as regulamentações estabelecida pela ADAGRI, para obtenção do registro da agroindústria de lácteos.

As taxas cobradas pela ADAGRI devem ser pagas pela Contratada e apresentadas (boleto e comprovante de pagamento) à Fiscalização para fins de faturamento.

Os prazos para correções documentais solicitadas pela ADAGRI deverão ser respeitados pela empresa contratada a fim de evitar a geração de novas taxas. Caso esses prazos não sejam respeitados, o pagamento das novas taxas será responsabilidade exclusiva da Contratada.

Este serviço será considerado concluído com a aprovação do registro do estabelecimento pelo SIE da ADAGRI.

Cada serviço será iniciado somente com autorização formal da Fiscalização e, ao final de cada etapa, a Contratada deve apresentar relatório com situação detalhada das atividades desenvolvidas.

A medição será feita pela unidade de estabelecimento registrado no SIE.

3 REGISTRO DE PRODUTOS NA ADAGRI

Após a concessão do registro da agroindústria no SIE, a Fiscalização pode autorizar o início do processo de registro dos produtos derivados do leite produzidos no estabelecimento de forma individualizada no sistema informatizado específico disponibilizado e mantido pela ADAGRI <<<https://www.adagri.ce.gov.br/>>>.

Na solicitação de registro de produtos da agroindústria, deve-se fornecer as informações e os documentos para a avaliação dos produtos, conforme previsto no art. 434 do Decreto nº 34.991/2022:

“Art. 434. No processo de solicitação de registros devem constar:

I – descrição das matérias-primas e dos ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;

II – descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;

III - croqui do rótulo a ser utilizado.

Parágrafo único. Para fins de registro, o Serviço de Inspeção Oficial poderá, excepcionalmente e de forma justificada e fundamentada, requerer informações ou documentos complementares.”

A Contratada deve solicitar a aprovação da fabricação de cada um dos produtos fabricados na agroindústria que se encontrem adequados aos requisitos do SIE, de acordo com o parecer da avaliação técnica inicial.

A Contratada deve elaborar e fornecer todos os documentos do produto para aprovação do SIE, incluindo memorial, composição e rótulo.

O registro dos produtos derivados do leite deve abranger a formulação, o processo de fabricação e o rótulo e será realizado de forma individualizada para todos os produtos da agroindústria.

A Contratada deve elaborar todos os documentos e realizar todos os procedimentos necessários para obtenção dos registros de produtos da agroindústria de lácteos na ADAGRI, conforme relação de produtos da agroindústria listados com viáveis no parecer técnico inicial.

As taxas cobradas pela ADAGRI devem ser pagas pela Contratada e apresentadas (boleto e comprovante de pagamento) à Fiscalização para fins de faturamento.

Os prazos para correções documentais solicitadas pela ADAGRI deverão ser respeitados pela empresa contratada a fim de evitar a geração de novas taxas. Caso esses prazos não sejam respeitados, as novas taxas serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

Cada serviço será iniciado somente com autorização formal da Fiscalização e, ao final de cada etapa, a Contratada deve apresentar relatório com situação detalhada das atividades desenvolvidas.

A medição será feita pela unidade de produto registrado no SIE.

4 CAPACITAÇÃO EM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E PROGRAMAS DE AUTOCONTROLES

Após a emissão, por parte do SIE da ADAGRI, do registro do estabelecimento e dos seus produtos no serviço de inspeção estadual, a Fiscalização pode autorizar a Contratada a ministrar o curso de capacitação em boas práticas de fabricação e programas de autocontrole na agroindústria de lácteos com vistas a preparar a agroindústria para a inspeção *in loco* da ADAGRI.

A capacitação tem por objetivo assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal. Conforme Portaria ADAGRI nº1245/2019, o Programa de Autocontrole de abranger os seguintes elementos de controle:

“Art. 2º. Esta Portaria estabelece os elementos de controle a serem desenvolvidos e aplicados nos estabelecimentos com registro no SIE, a saber:

I – Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração);

II – Água de abastecimento;

III – Controle integrado de pragas;

IV – Higiene Industrial e Operacional;

V – Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários;

VI – Procedimentos Sanitários Operacionais;

VII – Controle da matéria-prima, ingredientes e material de embalagem;

VIII – Controle de temperaturas;

IX – Análises laboratoriais (Programas de Autocontrole e requisitos sanitários específicos);

X – Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle;

XI – Controle de Formulação de Produtos e Combate à fraude;

XII – Rastreabilidade e Recolhimento;

XIII – Respaldo para Certificação Oficial;

XIV – Bem-estar animal;

XV – Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).”

A capacitação deve abranger todos os elementos de controle relacionados às atividades desenvolvidas na agroindústria e verificados em estabelecimentos com registro no SIE.

A Capacitação deve ser elaborada e ministrada por profissional qualificado com conhecimento técnico nas atividades desenvolvidas em cada agroindústria.

O curso de capacitação deve ser ministrado nas dependências da própria agroindústria.

A capacitação deve ser realizada pela empresa contratada por meio de curso presencial para formação dos funcionários e colaboradores da agroindústria com carga horária de 16 (dezesseis) horas e emissão de certificado.

A Contratada deve apresentar relatório de conclusão da capacitação, incluindo atividades desenvolvidas, conteúdo programático, data de realização e lista de presença assinada pelos participantes do curso com frequência mínima de 75% da carga horária por cada um dos participantes.

A consultoria deve planejar o curso de capacitação de forma que a agroindústria possa implantar todos os elementos de controle relacionados às atividades desenvolvidas no estabelecimento antes da vistoria final do SIE.

A medição será feita por unidade de curso ministrado.

5 VISTORIA FINAL DA ADAGRI

Após o registro do estabelecimento e dos seus produtos, conclusão das correções na infraestrutura da agroindústria de lácteos e elaboração dos documentos necessários à aprovação

do estabelecimento, a Fiscalização pode autorizar a Contratada a solicitar a vistoria final do estabelecimento junto à ADAGRI para obtenção do número de registro definitivo da agroindústria no SIE.

Nesta última etapa da certificação, a Contratada deve fornecer o laudo de análise físico-química e microbiológica da água, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pelo estabelecimento com homologação do Conselho de Classe e a Licença de Operação emitida pelo Órgão Competente do Meio Ambiente municipal ou estadual.

Caso a inspeção do SIE aponte pendências, ajustes ou correções na vistoria final do estabelecimento, a Contratada deve orientar tecnicamente a agroindústria, elaborar toda a documentação necessária, e conduzir o processo na ADAGRI.

As taxas cobradas pela ADAGRI devem ser pagas pela Contratada e apresentadas (boleto e comprovante de pagamento) à Fiscalização para fins de faturamento.

Os prazos para correções documentais solicitadas pela ADAGRI deverão ser respeitados pela Contratada para evitar a geração de novas taxas. Caso esses prazos não sejam respeitados, as novas taxas serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

Cada serviço será iniciado somente com autorização formal da Fiscalização e, ao final de cada etapa, a Contratada deve apresentar relatório com situação detalhada das atividades desenvolvidas.

A medição será feita por unidade de estabelecimento aprovado.

6 REVISÃO E CERTIFICAÇÃO DO PROJETO PADRÃO DA AGROINDÚSTRIA DE LÁCTEOS DA CODEVASF

A Contratada deve elaborar as correções e ajustes necessários para certificar o projeto padrão de agroindústria de lácteos da Codevasf no SIE/ADAGRI, bem como otimizar o investimento em infraestrutura e equipamentos, contemplando, no mínimo, os produtos previstos no projeto original (produção de queijo coalho, queijo mussarela, nata, creme de leite, manteiga, requeijão, iogurte e doce de leite) com beneficiamento diário mínimo de 2.000 litros de leite.

O projeto da agroindústria deve considerar todos os requisitos gerais de estrutura física e dependências apontados na Portaria ADAGRI nº 714/2022 para os estabelecimentos de beneficiamento de leite e derivados.

O projeto padrão da agroindústria de lácteos deve contemplar todas as etapas de beneficiamento do leite, abrangendo a recepção da matéria prima, processamento, embalagem, rotulagem, acondicionamento, armazenamento e expedição dos produtos.

A infraestrutura da agroindústria de lácteos deve dispor de todas as dependências e equipamentos necessários e adequados para oferecer um fluxograma operacional racionalizado e contínuo que evite contaminação cruzada e facilite os trabalhos de manutenção e higienização.

O projeto padrão da agroindústria de lácteos deverá contemplar os seguintes projetos, como segue:

- I. Projeto arquitetônico;
- II. Projeto estrutural;
- III. Projeto de instalações hidrossanitárias;

- IV. Projeto de instalações mecânicas;
- V. Projeto de instalações elétricas;
- VI. Layout dos equipamentos;
- VII. Fluxograma de produção;
- VIII. Lista de serviços;
- IX. Especificações técnicas;
- X. Orçamento detalhado.

Cada projeto deve ser acompanhado de desenhos, incluindo plantas, cortes e fachadas, memorial descritivo e memória de cálculo, além da respectiva anotação ou registro de responsabilidade técnica no devido conselho profissional.

A Contratada deve revisar todo o projeto padrão da agroindústria de lácteos da Codevasf com vistas a otimizar a infraestrutura e os equipamentos de forma a atender à legislação vigente do SIE e, ainda, reduzir o investimento na implantação da agroindústria modelo, devendo ser considerados os métodos construtivos e a multifuncionalidade do estabelecimento para utilização das dependências e equipamentos destinados à fabricação dos diversos tipos de produtos derivados do leite.

A Contratada deve avaliar a construção da infraestrutura em alvenaria, isopanel ou outro material, considerando todas as demais alterações na infraestrutura da agroindústria devido à escolha do método construtivo como fundação e estrutura, cobertura, instalações elétricas, instalações mecânicas e instalações hidrossanitárias, câmara fria, operação e manutenção, tempo de execução, e custo total da infraestrutura.

A Contratada deve apresentar à Fiscalização, no mínimo, 02 (duas) alternativas de construção da infraestrutura da agroindústria e indicar em relatório técnico a solução mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico, apresentando todos os critérios técnicos considerados na avaliação.

A Contratada deve avaliar a compatibilidade da quantidade, dimensões e especificações de todos os equipamentos e, quando permitido, a multifuncionalidade dos equipamentos com o fluxograma e a capacidade de produção da agroindústria, apresentado uma configuração de equipamentos viável com o menor custo-benefício.

A Contratada deve apresentar à Fiscalização relatório técnico todos os critérios técnicos e econômicos considerados na avaliação e dimensionamento dos equipamentos, fornecendo os preços de mercado de, no mínimo, três fabricantes diferentes para cada um dos equipamentos analisados.

A elaboração do orçamento de referência para das soluções apresentadas deve considerar custos unitários de insumos ou serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), conforme Art. 31 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Caso não seja viável definir os custos por meio do Sinapi, poderão ser utilizados de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

A revisão do projeto padrão da agroindústria de lácteos deve obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e a legislação vigente do SIE/ADAGRI referente aos estabelecimentos de beneficiamento de leite e derivados.

A Contratada deve apresentar cada uma das peças técnicas para análise técnica e aprovação da Fiscalização.

A solução escolhida pela Codevasf entre as alternativas apresentadas pela Contratada deve ser submetida ao SIE/ADAGRI para análise. Caso o SIE aponte a necessidade de revisão, ajustes ou correções no projeto apresentado, a Contratada deve realizar as adequações necessárias no projeto modelo da agroindústria.

Os direitos patrimoniais e autorais dos projetos ou serviços técnicos desenvolvidos pela Contratada passam a ser propriedade da Codevasf, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, conforme Art. 80 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Cada serviço será iniciado somente com autorização formal da Fiscalização e, ao final de cada etapa, a Contratada deve apresentar relatório com situação detalhada das atividades desenvolvidas.

As taxas cobradas pela ADAGRI devem ser pagas pela Contratada e apresentadas (boleto e comprovante de pagamento) à Fiscalização para fins de faturamento.

Os prazos para correções documentais solicitadas pela ADAGRI deverão ser respeitados pela Contratada para evitar a geração de novas taxas. Caso esses prazos não sejam respeitados, as novas taxas serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

Este serviço será considerado concluído com a aprovação da solução definida pela Codevasf no SIE e com a aprovação da Fiscalização de todas as peças técnicas do projeto da agroindústria modelo.

A medição será feita por unidade revisado e aprovado.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

EMANOEL CÉZAR DE SOUZA ALENCAR

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0606915443

Registro: 43433CE

2. Dados do Contrato

Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA

CPF/CNPJ: 00.399.857/0042-02

AVENIDA SANTOS DUMONT

Nº: 1890

Complemento:

Bairro: ALDEOTA

Cidade: FORTALEZA

UF: CE

CEP: 60150161

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 27/11/2024

Valor: R\$ 1.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA Avenida Santos Dumont

Nº: 1890

Complemento:

Bairro: Aldeota

Cidade: Fortaleza

UF: CE

CEP: 60150161

Data de Início: 27/11/2024

Previsão de término: 27/11/2025

Coordenadas Geográficas: -3.73496, -38.50226

Finalidade: Cadastral

Código: Não Especificado

Proprietário: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E

CPF/CNPJ: 00.399.857/0042-02

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

35 - Elaboração de orçamento > ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA DE ALIMENTOS > PRODUTOS E PROCESSOS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA > DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS > #24.1.1.17 - LATICÍNIOS

1,00

un

40 - Estudo > ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA DE ALIMENTOS > PRODUTOS E PROCESSOS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA > DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS > #24.1.1.17 - LATICÍNIOS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

EMANOEL CÉZAR DE SOUZA ALENCAR - CPF: 883.950.303-04

_____, _____ de _____ de _____

Local

data

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E
PARNAÍBA - CNPJ: 00.399.857/0042-02

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em: 29/11/2024

Valor pago: R\$ 99,64

Nosso Número: 8217482554



MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO:	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA CERTIFICAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DE LÁCTEOS E DE SEUS PRODUTOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL – SIE, NO ESTADO DO CEARÁ.
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Certificação de agroindústrias de lácteos e de seus produtos no Serviço de Inspeção Estadual - SIE, no estado do Ceará.
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Ceará
ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:	14ª Superintendência Regional
ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:	14ª Superintendência Regional

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC001	Gestão contratual	Demora na emissão da Ordem de Serviço	Poderá ocorrer imprevisibilidade nos pagamentos	1. Atraso no fornecimento do bem ou no início da execução dos serviços contratados e alteração de preços, devido prazo de validade dos valores da proposta vencidos.	Contratante	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC002	Gestão contratual	Ocorrência de epidemia/pandemia durante a execução contratual que ocasionem impactos, devidamente comprovados	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do projeto; 2. Impossibilidade de execução.	Contratada	2- Baixa	3- Moderado	Risco Alto	Mitigar	PREVENTIVO: Monitoramento de possíveis sintomas clínicos da equipe envolvida ATENUANTE: Possibilidade de aditivo de prazo e/ou suspensão temporária do contrato. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios."
RC003	Gestão contratual	Variação cambial do dólar acima do previsto em cláusula contratual - a partir da data da assinatura da OF ou do Contrato ou data de recebimento pela contratada da ordem de	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não implementação de ações.	Contratada	3- Média	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC004	Gestão contratual	Variação da inflação (IPCA) - Aumento do IPCA médio do período entre a data do recebimento da ordem de fornecimento até a data de entrega em relação a variação do	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não implementação de ações.	Contratada	3- Média	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC005	Gestão contratual	Alterações na legislação tributária que alterem os encargos, obrigações, escopo e os valores dos bens ou serviços previstos no contrato.	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não implementação de ações.	Contratada	3- Média	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC006	Gestão contratual	Greve ou paralisações de órgãos reguladores. Ex: Receita Federal	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não implementação de ações.	Contratada	5- Muito alta	3- Moderado	Risco Alto	Aceitar	

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC007	Gestão contratual	Greve ou paralisações de fornecedores ou prestadores de serviço. Ex: caminhoneiros, fabricantes, setor de transportes	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato; 2. Atraso no cronograma; 3. Não entrega de bens ou serviços.	Contratada	3- Média	4- Grande	Risco Alto	Mitigar	PREVENTIVO: Verificar possíveis rumores de greve junto a categoria ATENUANTE: Viabilizar outra forma de logística do material"
RC008	Gestão contratual	Paralisação da cidade (Lockdown), região ou país de origem de fabricação do equipamento ou máquina devido a pandemia, bem como no local de recebimento.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações.	Compartilhado	1- Muito baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC009	Gestão contratual	Atraso nos pagamentos por período muito longo, superior a capacidade de suporte da empresa ou superior a 30 dias.	Poderá ocorrer imprevisibilidade nos pagamentos	1. Inoperância das empresas; 2. Desequilíbrio financeiro gerado pela gestão interna da contratada ou por atraso de pagamento das medições.	Contratante	3- Média	4- Grande	Risco Alto	Mitigar	PREVENTIVO: Articulações Institucionais visando assegurar a garantia da alocação anual dos recursos. ATENUANTE: Adequação do cronograma de execução visando reduzir o ritmo de execução dos serviços, visando evitar paralisação até a obtenção dos recursos necessários. Paralisação da obra até a obtenção dos recursos."
RC010	Gestão contratual	Empresa vencedora entrar em processo de falência ou concordata A ALOCAÇÃO DEPENDERÁ DA CAUSA ESPECÍFICA QUE OCASIONOU O EVENTO	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações.	Contratada	2- Baixa	4- Grande	Risco Alto	Mitigar	PREVENTIVO: Analisar com rigor o regimento para contratação ATENUANTE: Paralisação do Contrato de forma imediata"
RC011	Gestão contratual	Não observância dos requisitos de segurança do trabalho; insegurança na execução das obras; erros/falhas na gestão de pessoal pela Contratada	Poderá ocorrer adoecimento de funcionários e/ou acidente de trabalho	1. Acidentes envolvendo a equipe de projeto; 2. Paralisação nas obras/serviços; 3. Atraso na execução do contrato; 4. Ações trabalhistas.	Contratada	3- Média	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC012	Gestão contratual	Descobertas arqueológicas e/ou outras interferências relacionadas com patrimônio cultural	Poderá ocorrer morosidade no processo e/ou atividade	1. Aumento dos custos; 2. Atrasos no cronograma; 3. Paralisação nas obras/serviços.	Contratada	1- Muito baixa	4- Grande	Risco Moderado	Aceitar	
RC013	Gestão contratual	Dificuldade de acesso à área onde serão executadas obras/serviços; impossibilidade de adentrar às propriedades e/ou de executar os serviços por mudança de opinião dos	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Custos adicionais; 2. Atraso no cronograma de execução; 3. Atraso na execução do contrato.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC014	Gestão contratual	Erro de execução por subcontratada; não atendimento das condições de aceitação dos serviços ou irregularidade cometida nos casos de subcontratação de serviços.	Poderá ocorrer atraso na execução do serviço	1. Alteração de custos/prazos; 2. Paralisação dos serviços; 3. Não aprovação dos boletins de medição por parte da Codevasf; 4. Reconstrução total ou parcial de serviços (retrabalhos).	Contratada	4- Alta	3- Moderado	Risco Alto	Mitigar	PREVENTIVO: Inserir no TR cláusulas mais detalhadas quanto a qualificação das subcontratadas. ATENUANTE: A contratada assumirá os custos inerentes e garantirá a correta execução dos serviços. Possibilidade de aplicação de penalidades previstas no contrato."
RC015	Gestão contratual	Dificuldades de articulação junto a prefeitura, órgãos ambientais, corpo de bombeiros, concessionárias e de órgãos de controle e fiscalização, capazes de impactar o contrato,	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	Necessidade de complementação orçamentária; Atraso na execução da obra; Aditivo ao contrato.	Contratante	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC016	Gestão contratual	Revisão de normas técnicas que gerem alterações nas estimativas de custo do(s) serviço(s).	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	Aumento nos custos dos serviços - necessidade de complementação orçamentária; Aditivo ao contrato.	Contratante	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC017	Gestão contratual	Gestão inadequada do(s) serviço(s) por parte da contratada, no que tange aos serviços executados ou não atendimento aos parâmetros de projeto, critérios de medição, normas técnicas e diretrizes da Codevasf, agentes reguladores ou quaisquer órgãos de controle e fiscalização externos.	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	Aumento nos custos dos serviços - necessidade de complementação orçamentária; Aditivo ao contrato. Não aceitação dos serviços pela Contratante.	Contratada	4- Alta	4- Grande	Risco Alto	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Elaboração de check list para fiscalização e acompanhamento das etapas do cronograma de execução do projeto, visando a aprovação e consequente medição dos serviços. 2. Contratar equipes de apoio à fiscalização ATENUANTE: 1. Aditamento contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios."
RC021	Gestão contratual	Fragilidades na efetividade dos normativos, procedimentos e orientações internas para definir os controles a serem observados pelo fiscal	Poderá ocorrer fragilidade na conformidade e no acompanhamento de instrumentos e/ou normativos	Divergência na execução em relação ao contratado; Pagamentos indevidos; Execução aquém do esperado; Aplicação de penalidades por órgãos de controle.	Contratante	4- Alta	4- Grande	Risco Alto	Mitigar	PREVENTIVO: Elaboração de normativos e fluxos pertinentes à fiscalização e acompanhamento de obras ATENUANTE: "

* Ocultar as linhas que não forem utilizadas e formatar a altura das linhas.

COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE	
No	Emanuel César de Souza Alencar Lotação: 14 ^º /GTR
ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE	
No	Gabriel Alves Bezerra Lotação: 14 ^º /GTR
No	Lotação:
No	Lotação:
No	Lotação:
No	Lotação:
LOCAL/DATA:	Fortaleza, fevereiro de 2025.

Obs: Metodologia de Gerenciamento de Riscos em Contratações encontra-se em fase de testes e validação técnica, considerando o Regulamento Interno de Licitação e Contratos (RILC) e a Metodologia de Gerenciamento de Riscos (MGR), com parâmetros metodológicos para identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	
PROCESSO:	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA CERTIFICAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DE LÁCTEOS E DE SEUS PRODUTOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL – SIE, NO ESTADO DO CEARÁ.
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Certificação de agroindústrias de lácteos e de seus produtos no Serviço de Inspeção Estadual - SIE, no estado do Ceará.
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Ceará
ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:	14ª Superintendência Regional
ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:	14ª Superintendência Regional

